

Procuradoria

PROJETO DE LEI 033/2014

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.824 de 18 de julho de 2001, que autoriza o pagamento de despesas de passagens e hospedagens a convidados oficiais do Município.

Art. 1º O artigo 6º Lei Municipal nº 1.824 de 18 de julho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Gabinete, da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur ou de cada Secretaria Municipal que for receber o Hóspede Oficial.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Prefeito Municipal deve autorizar a referida despesa."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.824 de 18 de julho de 2001, que autoriza o pagamento de despesas de passagens e hospedagens a convidados oficiais do Município.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração do artigo 6º da Lei nº 1.824/2001, no sentido de determinar de quem será a responsabilidade de efetuar o pagamento das despesas com hospedes oficiais.

Essa solicitação se faz necessário para adequar a legislação a atual realidade fática, onde cada Secretaria vem suportando os custos com os hóspedes oficiais. Acrescenta-se, ainda, o fato de incluir a Autarquia Gramadotur na referida lei, pois a mesma recebe um grande número de hóspedes por conta de sua finalidade.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 13 de maio de 2014

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Bruno Irion Coletto Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br